

gação portuguesa à Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas são suportados, na sua totalidade, pelos respectivos ministérios.

3 — Os encargos resultantes do trabalho das campanhas de manutenção dos marcos de fronteira são suportados pelo MNE.

Artigo 14.º

Mapa de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior de 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia de 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Designação dos titulares dos cargos dirigentes

Nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, podem ser designados, nos termos da lei geral, os cargos de direcção superior de 2.º grau e os cargos de direcção intermédia da DGAE.

Artigo 16.º

Afectação de pessoal

A afectação à DGAE do pessoal do mapa do MNE é feita por despacho do secretário-geral do MNE, ouvido o director-geral dos assuntos europeus.

Artigo 17.º

Sucessão

A DGAE sucede nas atribuições da Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos no domínio da diplomacia económica decorrente do relacionamento com os Estados-Membros da União Europeia e países candidatos.

Artigo 18.º

Norma revogatória

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, considera-se revogado, na data da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, o Decreto-Lei n.º 207/2007, de 29 de Maio.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Novembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas* — *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 11 Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 13 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 14.º)

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director-geral	Direcção superior	1.º	1
Subdirector-geral	Direcção superior	2.º	2
Director do CIEJD	Direcção intermédia	1.º	1
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 17/2012

de 19 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Amadora foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/97, de 28 de outubro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o concelho de Amadora enquadrada pelas obras de regularização fluvial do rio da Costa e de construção da Via de Articulação Intermunicipal Amadora-Odivelas.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a alteração proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata de reunião daquela Comissão, realizada em 28 de junho de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Amadora.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amadora, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e nos qua-

dros anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a conclusão das obras de regularização fluvial do rio da Costa e de construção da Via de Articulação Intermunicipal Amadora-Odivelas.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 11 de janeiro de 2012.

QUADROS ANEXOS

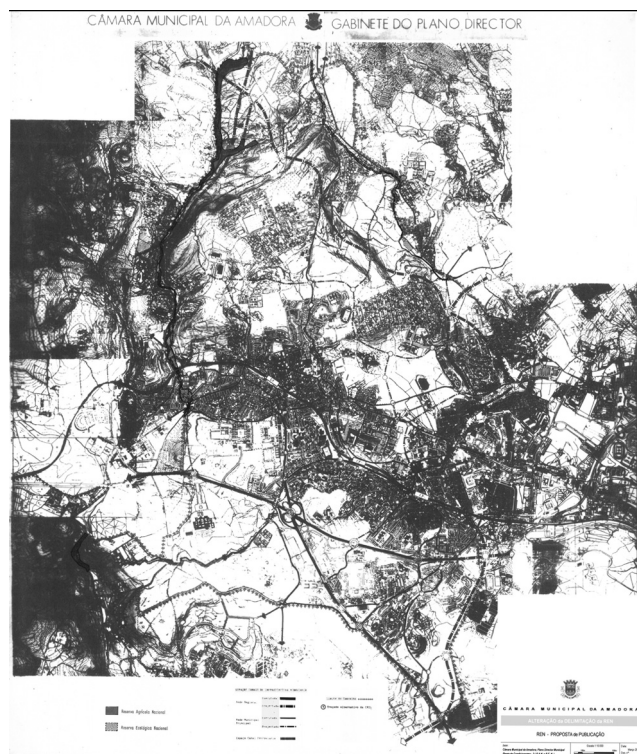
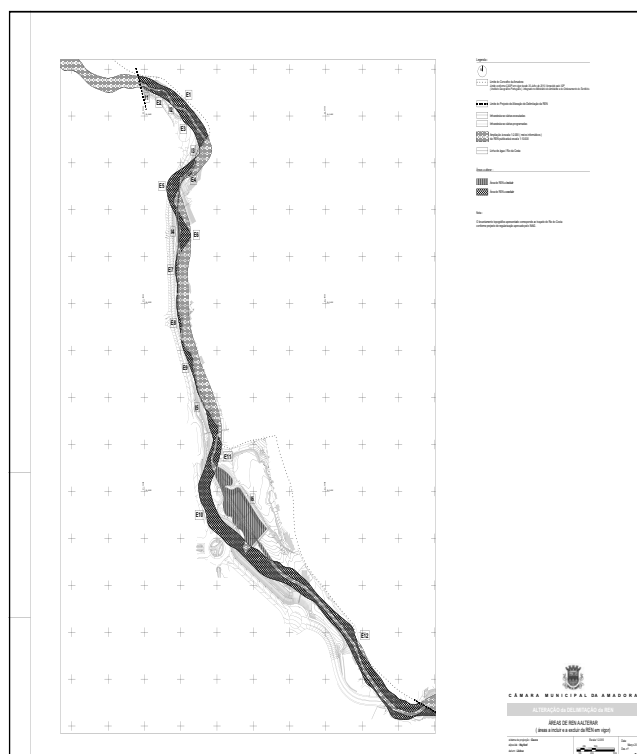
Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Amadora

Proposta de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas de REN a incluir	Fundamentação
I1	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
I2	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
I3	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
I4	Leito de curso de água	Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
I5	Leito de curso de água	Regularização do rio da Costa — bacia de retenção de resíduos sólidos. Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.
I6	Leito de curso de água	Regularização do rio da Costa — bacia de retenção de resíduos sólidos. Área delimitada conforme definição de leito de curso de água de acordo com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com a última redação pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro.

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas de REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Leito de curso de água	Área urbana e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com as operações de edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho), requalificação paisagista.
E2	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E3	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E4	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E5	Leito de curso de água	Infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E6	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E7	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E8	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E9	Leito de curso de água	Área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a requalificação paisagista.
E10	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho), requalificação paisagista e regularização do rio da Costa (aprovado pelo INAG, ARH e CCDR-LVT).
E11	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho) e requalificação paisagista.
E12	Leito de curso de água	Área urbana, infraestruturas e área de valorização paisagista.	Conformação da Carta de REN do concelho com a realização de infraestruturas e a edificação (de construções existentes já à data da proposta de REN no concelho) e requalificação paisagista.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa